

CLIENTE:
MITISKA REIM

OBRA [155]:
**VILA NOVA RETAIL PARK
PORTIMÃO - ALGARVE**



ESTUDO PRÉVIO DE CONDICIONAMENTO ACÚSTICO JUNHO 2020

Documento I. Memória Descritiva

Documento II. Peças Desenhadas

Angola

W3 Engenharia & Consultoria Lda
NIF – 54 17 29 47 48

Rua do Cafáco nº1, 1º andar, Sala E
Luanda

Moçambique

HMI Engenharia & Consultoria Lda
NUIT – 400 420 858

Av. Vladimir Lenine nº174, 1º andar
Sala nº140, 3032 Maputo

Portugal

Work3 Engenharia & Consultoria Lda
NIF – 514 418 494

Rua da Belavista nº167
4950-283 Monção

GERAL@WORK3.COM
WORK3.COM

Arrábida Lake Towers
Edifício D, 2º andar, Sala nº 216
4400-617 Vila Nova de Gaia

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	3
3.	DISPOSIÇÕES E REQUISITOS ACÚSTICOS DO PROJECTO	3

1. INTRODUÇÃO

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa ao Projeto de Condicionamento Acústico da obra Vila Nova Retail Park, localizada em Portimão, Algarve, sendo o respetivo processo de Estudo Prévio requerido por Mitiska Reim.

Este estudo tem como objetivo servir de auxílio ao projeto de licenciamento de arquitetura, indicando os espaços que terão necessidade de verificação acústica, nomeadamente os refeitórios, recintos públicos de restauração e escritórios (ou recintos com vocação similar) com volume superior a 100m³. Mais à frente, são apresentados os requisitos mínimos de cada área.

Nesta fase, não havendo a definição das compartimentações interiores em cada loja, bem como a funcionalidade de cada espaço, não há verificações acústicas a fazer uma vez que os recintos vazios e em tosco não são abrangidos pela legislação em vigor.

Ficará à responsabilidade de cada lojista a apresentação de um projeto de condicionamento acústico de acordo com a arquitetura interior para a loja que irá arrendar.

2. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As definições e nomenclatura dos termos técnicos utilizados no presente estudo, correspondem, para além dos decretos de lei 96/2008 e 9/2007, à normalização aplicável, nomeadamente a Portaria n.º 701-H/2008 e as normas NP1730: 1996, NP EN ISO 140-4:2000, NP EN ISO 140-5:2000, ISO 140-7:1998, ISO 717-1:2009, ISO 717-2:2009, ISO 3382:1997, EN 12354-1:2000 e EN 12354-2:2000 e EN 12354-2:2000.

3. DISPOSIÇÕES E REQUISITOS ACÚSTICOS DO PROJECTO

A regulamentação existente e em vigor, no que respeita às condições acústicas, é apresentada no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo D. L. nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Este regulamento que entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 2007, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

No que se refere a requisitos técnico-funcionais dos edifícios, encontra-se actualmente em vigor o Regulamento de Requisitos Acústicos dos Edifícios, com base no D. L. nº 96/2008 de 09 de Junho.

De seguida apresentam-se de forma resumida os requisitos acústicos exigidos em Edifícios Comerciais e de Serviços, e partes similares em Edifícios Industriais, de acordo com o **art.º 6 do D.L. nº 96/2008 de 09 de Junho**:

Elemento em consideração	Índice Sonoro Regulamentar
a) O índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea ($D_{2m,nT,w}$), entre o exterior (emissor) e refeitórios, recintos públicos de restauração e escritórios ($V \geq 100m^3$) deverá satisfazer as seguintes condições:	i) $D_{2m,nT,w} \geq 30$ dB, para escritórios; ii) $D_{2m,nT,w} \geq 25$ dB, para os restantes recintos. iii) Para área translúcida > 60% do elemento de fachada em análise, deve ser adicionado ao índice $D_{2m,nT,w}$ o termo de adaptação apropriado, C ou Ctr, conforme o tipo de ruído dominante na emissão, mantendo-se os limites das subalíneas i) e ii).

Elemento em consideração	Índice Sonoro Regulamentar
b) No interior dos escritórios, ou recintos com vocação similar, o índice de isolamento sonoro a sons de percussão ($L'_{nT,w}$) proveniente de uma excitação de percussão normalizada sobre pavimentos de outros locais do edifício, como locais emissores, deve satisfazer o seguinte:	$L'_{nT,w} \leq 60 \text{ dB}$
c) No interior de refeitórios, recintos públicos de restauração e escritórios ($V \geq 100\text{m}^3$), considerados mobilados normalmente e sem ocupação, o tempo de reverberação (T) deverá satisfazer o seguinte:	$T \leq 0.15 \cdot V^{1/3}$, em que V = volume interior do recinto em causa.
d) Locais situados no interior do edifício, onde se exerçam actividades que requeiram concentração e sossego, o nível de avaliação ($L_{Ar,nT}$) do ruído particular de equipamentos do edifício, deverá satisfazer as seguintes condições:	$L_{AR, nT} \leq 42 \text{ dB}$ (se o funcionamento do equipamento for intermitente) $L_{AR, nT} \leq 37 \text{ dB}$ (se o funcionamento do equipamento for contínuo)

Portimão, 26 de junho de 2020
O Técnico Responsável

RICARDO ANDRÉ QUINTINO
MOTA

Assinado de forma digital por RICARDO
ANDRÉ QUINTINO MOTA
Dados: 2020.06.26 12:56:26 +01'00'

Ricardo André Quintino Mota
(Eng.º Civil)